

JUSTIFICATIVA
PL 0206/2013

O presente Projeto de Lei visa introduzir alteração no art. 7º da Lei 15.442, para acrescentar mais uma hipótese de isenção da obrigação de construir e manter os passeios lindeiros.

Com efeito, nesta iniciativa contemplou-se a isenção para os imóveis exclusivamente residenciais, unifamiliares ou plurifamiliares, que estejam isentos do recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

A Emenda visa coadunar o tratamento já despendido a esse tipo de imóvel em relação à isenção da tributação, reconhecendo-o como imóvel de baixa renda também no que concerne à obrigação de construir calçadas, uma vez ser notório que tais imóveis destinam-se à habitação de pessoas carentes, e de baixo poder aquisitivo.

Destarte, tendo em vista tratar-se de adequação da norma, e considerando a relevância da alteração para o tratamento homogêneo de parcela menos favorecida da população, convido os Nobres Pares a votarem favoravelmente.